



Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo

Ofício nº 44/2020

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES

Desembargador e Coordenador do NUPEMEC - Tribunal de Justiça de São Paulo

Assunto: considerações a respeito da implementação da resolução nº809/2019 do Eg.TJSP para exposição no 2º Fórum de Conciliação e Mediação de São Paulo (FOCOMESP).

Prezada Excelência,

O **Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo – SIMEC/SP** – entidade representativa de categoria profissional, por sua presidente *Dra. Márcia Cristina Cambiaghi*, cumprimenta-o cordialmente, e com a devida vênia, requer à Vossa Excelência, a apresentação das considerações apresentadas abaixo, no Fórum de Conciliação e Mediação de São Paulo (FOCOMESP).

Considerando que a 2ª Edição do FOCOMESP objetivará a apresentação de ideias, vivências e discussões com o escopo de aperfeiçoamento dos métodos consensuais de solução de conflitos.

Ademais, o fato das matérias abordadas serem de total interesse dos facilitadores judiciais, seja em razão do procedimento a ser desenvolvido nas sessões, à exemplo das sessões virtuais, assim como, a questão referente aos honorários desses profissionais.

Dessa feita, é a presente para Requerer a RECONSIDERAÇÃO de Vossas Excelências, para a participação deste Sindicato, concedendo-se espaço 10 minutos, para que este, investido na sua missão constitucional de promover a defesa dos interesses coletivos da categoria¹, possa trazer as impressões acerca do tema RESOLUÇÃO 809/2019, no tocante as dificuldades vivenciadas pelos facilitadores, na sua aplicação.

¹ CRFB/1988. Art. 8º, inciso III: “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria; inclusive em questões judiciais ou administrativas (...).”



Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo

Caso não seja esse o entendimento, subsidiariamente, **Requer** seja colocado para apreciação dos eméritos membros do Fórum, referente ao tema “*RESOLUÇÃO N°809/2019*”, as questões a seguir aduzidas.

1. Tendo em vista a dinâmica habitual das mediações e conciliações Judiciais, que difere do procedimento no âmbito privado (por onde se adota a fase de pré-mediação), o tempo de sessão, no geral, não é adequado para que se determine a negociação dos honorários pelo próprio mediador/conciliador diretamente junto às partes, conforme alguns magistrados vêm orientando os mediadores/conciliadores a procederem. Ressalta-se que, somado ao fato de não haver habitualmente espaço de tempo hábil para essa tratativa, demandaria, o absurdo, do facilitador checar se as partes fazem jus ao benefício da Justiça Gratuita. Em síntese, o método de negociação direta de honorários, acaba por criar mais um impasse a ser sanado na sessão, especialmente se as partes, anteriormente a sessão, não estiverem previamente cientes da obrigatoriedade do pagamento;

2. Nesse sentido, é imprescindível que os Magistrados arbitrem os valores, conforme a tabela fixada na Resolução n° 809/2019, determinando o recolhimento pelas partes anteriormente à ocorrência da sessão. Pois, do contrário, conforme já observado, quando as partes, mesmo concordando com o pagamento, não o realiza, o facilitador se vê no embaraço de não saber como proceder à cobrança, em vista que demandar judicialmente para recebimento de valores irrisórios (R\$30,00 ou R\$60,00, etc) causa deveras desestímulo, o que, a médio prazo, torna inviável à continuidade da atuação do facilitador;

3. Requer ainda, providências para a imediata adoção da Resolução 809/2019 nos setores de conciliação (CEJUSC e varas judiciais) que ainda não passaram a adotar o sistema, dada a dificuldade dos mediadores/conciliadores em cumprir com as exigências de aprimoramento/reciclagem, manutenção de sistema informático de boa performance para realização das audiências virtuais (além de custos com energia e internet), somado ao tempo e ao valor do trabalho despendido.



Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo

Por fim, ao Excelentíssimo Presidente deste Fórum, **Requer** que nas futuras edições do FOCOMESP, seja garantido o acesso à inscrição dos mediadores e conciliadores judiciais cadastrados neste NUPEMEC, em razão das matérias debatidas/apresentadas serem de total interesse destes, em vista que, não sendo permitido a participação destes, posteriormente acaba restando aos servidores (à exemplo dos chefes de CEJUSC e escreventes) a incumbência de retransmitir as informações apresentadas e conclusões dos debates, o que gera maior dificuldade da publicidade das informações (princípio constitucionalmente consagrado e norteador dos atos administrativos).

Por fim, confiantes no alto grau de respeito e do comprometimento de Vossa Excelência na apreciação e desenvolvimento desse pedido, aguardamos o seu deferimento.

Ao ensejo, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Dra. Márcia Cristina da Silva Cambiaghi
Presidente do SIMEC/SP

Dr. Rafael Martins
Diretor jurídico